



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

Aos 16 (dezesesseis) dia do mês de agosto de 2018 (Dois mil e dezoito), na sede da **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB**, nesta cidade de Uberaba/MG, na Av. Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, Santa Marta, de um lado a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 18.597.781/0001-09, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo, **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º. 38061-050, ora denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.502.551/0001-93, com sede na Rua Nair Camillo dos Reis, n.º 850, CDI Jatoba, na cidade de Belo Horizonte/MG., CEP.: 30.664-002, neste ato representada pelo Diretor Comercial, **Afonso Vieira Leonel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.893.916-80 e portador da cédula de identidade n.º M-8.001.198 SSP/MG, domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG e residente na Rua Professor Raimundo Cândido, n.º 52, apartamento 1.502, Bairro Belvedere, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, objetivando registrar o preço dos serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial n.º. 004/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## I – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços**, visando futura e eventual locação, com instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de fiscalização eletrônica, em vias do Município de Uberaba e outros municípios, de acordo com o Termo de Referência.

### DOS VALORES REGISTRADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FISCALIZAÇÃO ELETRONICA				
1.1	MÃO-DE-OBRA (incluindo salário e encargos)				
1.1.1	ENGENHEIRO SUPERVISOR	unxmês	1	R\$ 18.550,00	R\$ 18.550,00
1.1.2	TECNICO EM TELEPROCESSAMENTO *	unxmês	3	R\$ 4.968,00	R\$ 14.904,00
1.1.3	AUXILIAR TÉCNICO DE TELEPROCESSAMENTO *	unxmês	3	R\$ 4.195,00	R\$ 12.585,00
1.1.4	TÉCNICO EM INFORMÁTICA/OPERADOR	unxmês	2	R\$ 6.087,00	R\$ 12.174,00
1.2	EQUIPAMENTOS				
1.2.1	Sistema de talão eletrônico – palm top, smartphones ou tablets				
1.2.1.1	Locação e manutenção de talonário eletrônico (palm top, smartphones ou tablets).	unidade/mês	30	R\$ 629,00	R\$ 18.870,00
1.2.2	Disponibilização de infraestrutura físicas adicionais de equipamentos de fiscalização eletrônica - Radar espantelho.				
1.2.2.1	Infraestruturas físicas adicionais	Faixa/Mês	50	R\$ 261,00	R\$ 13.050,00



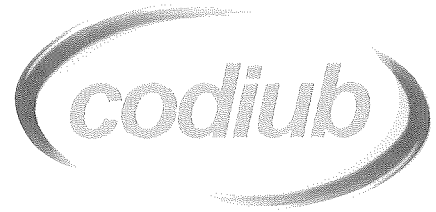
1.2.3	Equipamento eletrônico do tipo fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade				
1.2.3.1	Disponibilização do Equipamento	Faixa/Mês	48	R\$ 2.074,00	R\$ 99.552,00
1.2.3.2	Manutenção (Equipe, Aferição, Link comunicação, Aferições adicionais e Remanejamento de pontos )	Faixa/Mês	48	R\$ 1.081,00	R\$ 51.888,00
1.2.3.3	Disponibilização do software	Faixa/Mês	48	R\$ 185,00	R\$ 8.880,00
1.2.3.4	Seguro de Danos Materiais	Faixa/Mês	48	R\$ 229,00	R\$ 10.992,00
1.2.3.5	Atualização Tecnológica	Faixa/Mês	48	R\$ 197,00	R\$ 9.456,00
1.2.3.6	Implantação e Manutenção de Infraestrutura (obras civis, energização e sinalização)	Faixa/Mês	48	R\$ 247,00	R\$ 11.856,00
1.2.4	Equipamento eletrônico do tipo fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade, conjugado com avanço de sinal vermelho de semáforo e parada sobre faixa de pedestres				
1.2.4.1	Disponibilização do Equipamento	Faixa/Mês	92	R\$ 2.074,00	R\$ 190.808,00
1.2.4.2	Manutenção (Equipe, Aferição, Link comunicação, Aferições adicionais e Remanejamento de pontos )	Faixa/Mês	92	R\$ 1.081,00	R\$ 99.452,00
1.2.4.3	Disponibilização do software	Faixa/Mês	92	R\$ 185,00	R\$ 17.020,00
1.2.4.4	Seguro de Danos Materiais	Faixa/Mês	92	R\$ 229,00	R\$ 21.068,00



1.2.4.5	Atualização Tecnológica	Faixa/Mês	92	R\$ 197,00	R\$ 18.124,00
1.2.4.6	Implantação e Manutenção de Infraestrutura (obras civis, energização e sinalização)	Faixa/Mês	92	R\$ 247,00	R\$ 22.724,00
1.2.5	Equipamento eletrônico do tipo fixo para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade, conjugado com controle de circulação de faixas exclusivas				
1.2.5.1	Disponibilização do Equipamento	Faixa/Mês	20	R\$ 2.074,00	R\$ 41.480,00
1.2.5.2	Manutenção (Equipe, Aferição, Link comunicação, Aferições adicionais e Remanejamento de pontos )	Faixa/Mês	20	R\$ 1.081,00	R\$ 21.620,00
1.2.5.3	Disponibilização do software	Faixa/Mês	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
1.2.5.4	Seguro de Danos Materiais	Faixa/Mês	20	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
1.2.5.5	Atualização Tecnológica	Faixa/Mês	20	R\$ 197,00	R\$ 3.940,00
1.2.5.6	Implantação e Manutenção de Infraestrutura (obras civis, energização e sinalização)	Faixa/Mês	20	R\$ 247,00	R\$ 4.940,00
1.2.6	Equipamento eletrônico do tipo radar estático/portátil para detecção e registro de infrações de excesso de velocidade				
1.2.6.1	Disponibilização do Equipamento	Equip/Mês	15	R\$ 7.457,08	R\$ 111.856,20
1.2.6.2	Manutenção (Equipe, Aferição, Link comunicação, Aferições adicionais)	Equip/Mês	15	R\$ 1.025,00	R\$ 15.375,00



1.2.6.3	Disponibilização do software	Equip/Mês	15	R\$ 261,00	R\$ 3.915,00
1.2.6.4	Seguro de Danos Materiais	Equip/Mês	15	R\$ 634,00	R\$ 9.510,00
1.2.6.5	Atualização Tecnológica	Equip/Mês	15	R\$ 447,00	R\$ 6.705,00
1.3	<b>VEICULOS</b>				
1.3.1	Veiculo tipo Furgão (Fiorino) incluindo abastecimento e seguro com franquia de 5000 KMs	veiculoxmes	5	R\$ 5.406,00	R\$ 27.030,00
2	Sistema de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI e sistema de estatística de acidentes de trânsito				
2.1	<b>MÃO-DE-OBRA</b>				
2.1.1	GERENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	unxmês	2	R\$ 9.228,00	R\$ 18.456,00
2.1.2	TÉCNICO EM INFORMÁTICA/OPERADOR	unxmês	2	R\$ 6.087,00	R\$ 12.174,00
2.1.3	SECRETARIA	unxmês	2	R\$ 4.195,00	R\$ 8.390,00
2.2	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
2.2.1	Atualização Tecnológica	unxmês	1	R\$ 186,00	R\$ 186,13
2.2.2	Infraestrutura (Computadores, mobiliário, etc)	unxmês	1	R\$ 1.188,00	R\$ 1.188,00
2.3	Software de processamento e gerenciamento de notificações e autos de infração de trânsito, da defesa prévia e recursos interpostos, com apoio a JARI e sistema de estatística de acidentes de trânsito				
2.3.1	Disponibilização de Software para processamento e gerenciamento	unxmês	1	R\$ 7.084,00	R\$ 7.084,00
2.3.2	Disponibilização de Software para apoio a JARI e estatísticas	unxmês	1	R\$ 4.251,00	R\$ 4.251,00
<b>VALOR MENSAL</b>					R\$ 958.333,33
<b>VALOR GLOBAL (PERÍODO DE 12 MESES)</b>					R\$ 11.499.999,96



## II – DA EXECUÇÃO:

2.1 – A CONTRATADA deverá dar início à instalação dos equipamentos, ora registrados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, devendo o prazo inicial de prestação ocorrer após a instalação e aceite do CONTRATANTE, de acordo com as Especificações Mínimas e demais condições estipuladas no Anexo I do edital.

## III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Ata de Registro de Preços, proposta, e Minuta contratual apresentada no certame:**

- 3.1- Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos.
- 3.2- Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 3.3- Resolver, corrigir ou substituir equipamento, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura da Ordem de Chamado Técnico, as imperfeições, omissões ou quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- 3.4 - Responder por quaisquer despesas, de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 3.5 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.
- 3.6 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.
- 3.7 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.



3.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

3.9 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII, da Lei n. 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

3.10 - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

3.11 Prestar serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos, durante todo o prazo de vigência do Contrato. As manutenções preventivas e corretivas incluem a substituição de todos os componentes dos sistemas que apresentem defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, inclusive mão de obra especializada.

3.12- A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição do CONTRATANTE, devendo este providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

3.13- A CONTRATADA deverá caucionar, em cada adendo contratual realizado, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

#### IV – DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata, satisfeitos os demais requisitos previstos na legislação vigente.

4.2 - A existência de preços registrados não obriga a **CONTRATANTE** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

4.3 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- b) emitida a Ordem de Serviço e o mesmo deixar de cumpri-la no prazo assinalado;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e tiver presentes razões de interesse público.

#### **V – DO SIGILO:**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se, por si e por seus empregados, subcontratados e prepostos a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

5.2- A Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

#### **VI – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REACTUAÇÃO:**

6.1 - Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão os vigentes na data da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE, independentemente da data de entrega do material.

6.2 - O pagamento corresponderá às quantidades efetivamente solicitadas e entregues, devidamente atestadas por empregado designado para tal fim, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.3 - Os preços unitários a serem aplicados às quantidades efetivamente fornecidas serão aqueles constantes nas planilhas de composição de preços descritas no Anexo VIII do edital, revisados e atualizados trimestralmente de acordo com o valor de mercado, conforme clausula 9.1.

6.4 - O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial do Município trimestralmente e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.5 - A CODIUB avaliará o mercado trimestralmente e poderá rever os preços registrados, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.





6.6 - A CODIUB convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

6.7 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

6.8- Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

6.9 - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto, insumos e outros.

6.10- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

6.11- As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

## VII – FORMA DE PAGAMENTO:

7.1- O pagamento dos serviços executados originários desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será efetuado mensalmente mediante apresentação de relatório detalhado dos serviços executados e nota fiscal/ fatura que deverá ser entregue a CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

7.2- A nota fiscal/ fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

7.3- Na eventualidade de atrasos, os valores deverão ser acrescidos de correção pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo.

7.4- Em razão da natureza, essencialidade e custos a que incide à CONTRATADA, em ocorrendo atrasos maiores do que 90 (noventa) dias, poderá ser interrompida a prestação do serviço sem que se possa atribuir à CONTRATADA qualquer motivo ou penalidade.

7.5 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

#### VIII – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:

8.1- Correrão por conta exclusiva, da CONTRATADA todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações trabalhistas de natureza extrajudicial ou judicial, penal, cível, comercial ou tributária, gastos com equipamento, montagem de ambiente e outras despesas tais como, alimentação, transporte que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

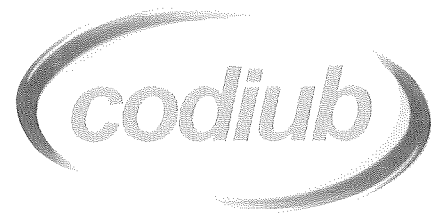
#### IX – PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1- O prazo da presente Ata de registro de Preços será de 12 (doze) meses, com verificação do preço de mercado trimestralmente, conforme § 2º do art.15 da lei 8.666/93.

9.2 - A **CONTRATANTE** poderá, antes do término da vigência, rescindir a presente Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

9.2.1- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**;

9.2.2- o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;



- 9.2.3- a **CONTRATADA** estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.2.4- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- 9.2.5- a decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
- 9.2.6- dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 9.2.7- por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo;
- 9.2.8- caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- 9.2.9- A **CONTRATADA**, nos termos do § 2º do Art. 79 da Lei 8.666/93, terá direito aos pagamentos pendentes de recebimento;
- 9.2.10 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, retenção dos créditos dele decorrentes, ate o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, ate a completa indenização dos danos.

#### **X – AUDITORIA:**

10.1- A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnicas relativas aos serviços, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, na rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.



## XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

12.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

## XIII – DO FORO:

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba – MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba, 16 de agosto de 2018.

**Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**

**Denis Silva de Oliveira**

**Diretor Presidente**

**CONTRATANTE**

**Evaldo José Espíndula**


**Diretor Executivo**


**Afonso Vieira Leonel**

**Diretor Comercial**

**CONTRATADA**

### Testemunhas:

  
Ivalda Luiza dos Santos  
CPF.: 576.824.886-20

  
Gledson Humberto de Sousa  
CPF.: 947.294.926-68